



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 006, de 31 de Março de 2008.

Institui as Câmaras Técnicas Permanentes de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e a de Assuntos Legais e Institucionais do CERH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.366 de 05 de julho de 2007 e deliberação da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2007, **resolve**:

Art. 1º Instituir, as Câmaras Técnicas dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, e a de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmaras Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Às Câmaras Técnicas compete:

I – Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Estado:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre os Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- b) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

II – Câmara Técnica de assuntos Legais e Institucionais:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação, Normas e Procedimentos Legais, referente aos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As entidades acima citadas enviarão o nome de seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CERH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.

~~§ 3º o Prazo máximo de representação de cada entidade nessas câmaras técnicas será de um ano, renovável por igual período, conforme previsto no Regimento Interno.~~ (Revogado)

§ 4º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

~~§ 5º- Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes atuarão na função por um ano, permitida a recondução, uma só vez, por igual período. (Revogado)~~

§ 6º- Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo quarto.

§ 7º- As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 8º- O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 9º- A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 10- A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.

§ 11- As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador.

§ 12 - No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 13 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 14 - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 15 - As reuniões de Câmaras Técnicas terão suas atas, lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

Art. 4º Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará aos conselheiros, para conhecimento e aprovação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de Março de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH